

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 116, DE 2008

Sugere Projeto de Lei para criar o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas e Conexas e Similares.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais (SINDEC-MG).

Relator: Deputado Dr. Talmir

I - RELATÓRIO

O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais (SINDEC-MG), sediado em Belo Horizonte, encaminhou a Sugestão em exame, propondo a criação do Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas e Conexas e Similares, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

O proponente da Sugestão pretende homenagear os profissionais da área de cultura e de recreação que, por força das suas condições muito específicas de trabalho, não têm direito ao descanso nos finais de semana, ao próprio lazer e ao convívio com a família.



23EB629424

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal determina, em seu art. 6º, que o lazer é direito social dos brasileiros. A mesma Carta Magna, no art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Assim, os trabalhadores das áreas da cultura e do lazer exercem importante papel na tarefa de assegurar a todos os brasileiros o cumprimento do disposto no texto constitucional. Tais trabalhadores já mereceriam, só por essa razão, as nossas homenagens.

Soma-se a esse, contudo, mais outro relevante motivo para que o poder público homenageie os profissionais da cultura e do lazer. Esses trabalhadores, apesar de dedicarem seu esforço em propiciar a recreação alheia, são privados eles mesmos, por força das idiossincrasias da sua atividade, do descanso nos finais de semana, das oportunidades de lazer a que tantos têm direito e do pleno convívio com suas famílias.

O preito proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas parece-nos, portanto, meritório e oportuno.

Em razão do exposto, voto pela aprovação da Sugestão nº 116, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Dr. Talmir
Relator



2008_13641_Dr. Talmir_203



23EB629424

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O lazer foi reconhecido como direito social de todos os brasileiros pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º). A mesma Carta Magna, em



seu art. 215, estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Tais dispositivos constitucionais estão em consonância com a crescente percepção mundial de que cultura e lazer são direitos humanos tão importantes quanto saúde, educação, trabalho ou moradia.

Para que esses novos direitos se efetivem, no entanto, é necessário o envolvimento de muitos, especialmente o dos trabalhadores das áreas da cultura e do lazer. Tais pessoas exercem importante papel na tarefa de assegurar a todos os brasileiros o cumprimento do disposto no texto constitucional e são, por essa razão, merecedoras das nossas mais sinceras homenagens.

Soma-se a esse motivo um outro, igualmente relevante, para que o poder público homenageie os profissionais da cultura e do lazer. Esses trabalhadores, apesar de dedicarem seu esforço em propiciar a recreação alheia, são privados eles mesmos, por força das idiossincrasias da sua atividade, do descanso nos finais de semana, das oportunidades de lazer a que tantos têm direito e do pleno convívio com suas famílias.

O preito proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas (SINDEC-MG) parece-nos, portanto, meritório e oportuno. Por essa razão, a Comissão de Legislação Participativa acolheu a Sugestão nº 116/ 2008 e a submete à apreciação dos nobres pares na forma do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **Dr. Talmir**



23EB629424

2008_13641_Dr. Talmir_203



23EB629424